

**CONTRATO Nº 01/2018.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ – RJ E A D. OLIVEIRA JARDINAGEM - ME., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, com sede na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, Piraí – RJ, CNPJ nº 28.084.705/0001-53, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por **MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO**, solteiro, comerciante, Cédula de Identidade nº 06216521-2, DETRAN –RJ e CPF nº 655.150.807-34 e a empresa **D. OLIVEIRA JARDINAGEM – ME**, com sede na Rua Capitão Manoel Torres, nº 573, Centro, Piraí - RJ, CEP 27.175-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.839.848.0001-25, Inscrição Estadual nº 87.258.998 e Inscrição Municipal nº 003.415/21, representada por seu proprietário, o Sr. **DEJAIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Jardineiro, portador da Carteira de Identidade nº 21197.527 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.939.256-53, residente na Rua Capitão Manoel Torres, nº 1151, Bairro Santa Tereza, Piraí – RJ, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93:

**1. Cláusula primeira: Do objeto:**

- 1.1 O objeto do presente contrato é a manutenção do jardim da Câmara Municipal de Piraí, com aparas do gramado, reposição de mudas quando necessário, colocação de casca de pinus ao redor dos arbustos, poda dos arbustos de porte grande e adubação do jardim e plantas de vasos.
- 1.2 Será feita 1 (uma) manutenção por mês.

**2. Cláusula segunda: O prazo do Contrato.**

- 2.1 Contrato de manutenção com vigência de 1 (ano), conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, com validade de 17 de janeiro de 2018 à 16 de janeiro de 2019.

**3. Cláusula terceira: O Valor**

- 3.1. Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Piraí, pagará, mensalmente a contratada o valor de 445,00 ( quatrocentos e quarenta e cinco reais) mensais, perfazendo um total anual de R\$ 5.340,00 ( cinco mil, trezentos e quarenta reais), através de documentos de cobrança ou nota fiscal, emitido mensalmente pela contratada e remetido a Câmara Municipal de Piraí.

**4. Cláusula quarta: Obrigações e Responsabilidades da D. Oliveira Jardinagem ME.**

- 4.1 Prestar serviços de manutenção do jardim da Câmara Municipal, usando pessoal treinado e sob supervisão direta, observando o disposto na cláusula primeira.

**5. Cláusula quinta: Obrigações e Responsabilidades da Câmara Municipal de Piraí.**

- 5.1 Proporcionar acesso livre e seguro ao pessoal da D.Oliveira Jardinagem ME. ao jardim da Câmara Municipal de Piraí.;
- 5.2 Realizar em dia os pagamentos das mensalidades contratuais.

- 5.3 O pagamento efetuado após o prazo estará sujeito à incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- 5.4 O não recebimento da nota fiscal ou cobrança bancária não desobriga o pagamento devido no vencimento.

**6 Cláusula sexta: Do Reajuste.**

- 6.1 O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela variação do IGPM, considerando o índice do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido;
- 6.2 Caso o referido índice seja negativo, o valor não sofrerá qualquer alteração.

**7 Da Rescisão.**

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido mediante aviso por escrito, concretizando a rescisão ao término prazo de 90 (noventa) dias contados da data do comunicado;
- 7.2 .A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes.

Câmara Municipal de Pirai, 17 janeiro de 2018.

---

**Mário Hermínio da Silva Carvalho**  
**Câmara Municipal de Pirai.**

---

**Dejair de Oliveira**  
**D Oliveira Jardinagem M.E.**